

COPIA

LEI Nº 634

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal de creta e ele promulga a seguinte lei;

ART. 1º - Fica alterada a Tabela 1 a que se refere o art. 14 de Livro IV de C.I.T. (Decreto nº 22.022 de 31 de Dezembro de 1953, adaptado - pelo Município em sua parte de Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vives", de acordo com a Resolução Municipal nº 558, de 4 de Dezembro de 1961, como segue:

DOAÇÕES EM LINHA RETA

Até Cr. \$ 500.000,00	2% (dois per cento)
De mais de Cr. \$ 500.000,00 a Cr. \$ 1.000.000,00	3% (três per cento)
De mais de Cr. \$ 1.000.000,00 a Cr. \$ 2.500.000,00	4% (quatro per cento)
De mais de Cr. \$ 2.500.000,00 a Cr. \$ 10.000.000,00	5% (cinco per cento)
De mais de Cr. \$ 10.000.000,00	6% (seis per cento)

ART. 2º - Quando o quantum de imposto a ser recolhido ultrapassar a importância de Cr. \$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), será facultado o pagamento em quatro parcelas iguais, sendo a primeira no ato da escritura e as demais com vencimentos mensais com início 30 (trinta) dias após a lavratura do ato.

§ 1º - Vencida uma parcela e não paga, considerar-se-á vencida toda a dívida, podendo desde logo ser iniciada a cobrança executiva de principal e da multa moratória de 10% (dez per cento), sobre a importância em débito.

§ 2º - Se será concedida a opção para pagamento parcelado de tributo, quando o contribuinte solicitar por requerimento a prévia avaliação de imóvel a ser doado.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 19 de Novembro de 1963

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 19 de Novembro de 1963
Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AUGUSTO COSTA
SECRETARIO